



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

#### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**DATA DA REALIZAÇÃO: 20 DE JUNHO DE 2023 HORÁRIO: 08:30h**

**LOCAL DE ACESSO: <http://www.portaldelicitacoescidrus.com.br/>**

#### 1. PREÂMBULO

**1.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS**, com sede administrativa à Praça Monsenhor Castro, nº 99, Centro - Candeias, MG, CNPJ 20.321.585/0001-59, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados realizará em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, modo de disputa ABERTO e FECHADO, através do Pregoeiro, o Sr. Guilherme Henrique Lamounier, designado através da Portaria nº 010/2023, com observância da Decreto Federal nº. 10.024, de 20.09.2019, da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18 de 31 de agosto de 2018 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e demais normas pertinentes, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**, tipo **MENOR PREÇO OBTIDO PELO MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuro e eventual fornecimento de **FITOFÁRMACO À BASE DE CANNABIS SATIVA, EM ESPECTRO COMPLETO**, para atendimento das demandas dos municípios que fazem parte do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CIDRUS)**, para atender as necessidades dos municípios integrantes do **CIDRUS**, conforme Termo de Referência – Anexo I.

#### 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

**2.1** O Pregão Eletrônico será realizado através do Portal de compras, <http://www.portaldelicitacoescidrus.com.br/>, em sessão pública, conduzido pelo Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, conforme designação contida nos autos do processo;

**2.2** A proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital, o credenciamento, bem como, para o envio das propostas que deverá ser realizado até uma hora antes do horário previsto para a realização da sessão;

**2.3.0** presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços.



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

### **3. DO OBJETO.**

3.1 A presente licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023**, cujo objeto é o **fornecimento de FITOFÁRMACO À BASE DE CANNABIS SATIVA, EM ESPECTRO COMPLETO**, para atendimento das demandas dos municípios que fazem parte do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CIDRUS)**, na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para eventuais contratações futuras do objeto indicado neste Termo de Referência, de forma parcelada, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – internet

3.2 O desconto deverá incidir sobre valor médio encontrado pelo CIDRUS nos termos da pesquisa de preços referenciada no Termo de Referência.

### **4. DOS ANEXOS.**

4.1 Integram o presente Edital, como se transcrito nele estivesse, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (*na hipótese da licitante ser uma ME ou EPP*);

ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;

ANEXO IV – Declaração de Idoneidade;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO VI- Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VII – Modelo de Declaração que não emprega menor;

ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IX – MODELO DE PROCURAÇÃO

### **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.**

5.1 Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

**5.2. A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.**

**5.3 Não poderão participar deste pregão:**

**5.3.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e nem empresas agrupadas.**

**5.3.1 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;**

**5.3.2 Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público de uma das cidades participantes da CIDRUS;**

**5.3.3 Aquelas que estiverem em regime de falência ou recuperação judicial;**

**5.3.4 Estrangeiro (a);**

**5.3.5 Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.**

## **6. DO CREDENCIAMENTO.**

**6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras do CIDRUS, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.**

**6.2. O cadastro no Portal de Compras no sítio <http://www.portaldelicitacoescidrus.com.br/> .**

**6.3. Para efetuar o cadastro no Portal de Compras, o fornecedor deverá acessar a página <http://www.portaldelicitacoescidrus.com.br/>, no link “cadastre-se como fornecedor”, deverá preencher o formulário com as informações obrigatórias (campos sinalizados como “campo obrigatório”) e anexar a documentação de credenciamento descrita na página.**

**6.4. O fornecedor deverá enviar todos os arquivos em um único documento e me seguida, clicar no botão “Salvar”.**

**6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

6.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.7. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema da Plataforma BR Conectado para imediato bloqueio de acesso.

6.9. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

7.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último e registrado pelo sistema.

7.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.6. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os das ofertas com percentual até dez por cento superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

7.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.10. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com o menor preço por item, até uma hora antes do horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **9.1 Habilitação Jurídica**

9.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

9.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

9.1.4 - Alvará de Autorização Sanitária, emitido pelo órgão responsável, acompanhado da caderneta de inspeção comprovando que o ofertante se encontra em condições satisfatórias para exercer suas atividades;

9.1.5 - Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

9.1.5 - Certidão Simplificada da Junta Comercial; no caso de sociedade civil apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos.

## **9.2 - Qualificação Econômico-Financeira**

9.2.1 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.2.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais.

9.2.2.1. Será comprovada boa situação financeira, qual seja: apresentado através de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG), acompanhado do demonstrativo de avaliação de liquidez, (Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), conforme demonstrado pelas fórmulas abaixo:

**LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO): (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO) ≥ 1,00**

**SG = (ATIVO TOTAL): (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO) ≥ 1,00**

**LC = (ATIVO CIRCULANTE): (PASSIVO CIRCULANTE) ≥ 1,00**

**EG = (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO): (ATIVO TOTAL) ≤ 0,8**

9.2.2 A empresa licitante deverá apresentar o cálculo dos índices em papel timbrado, devidamente assinado por contador, com o nº de registro no CRC.



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

9.2.3 - No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a qualquer um dos índices apresentados no subitem (9.2.2.1) acima o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. Comprovado por meio de balanço patrimonial vigente ao exercício.

9.2.4 O balanço patrimonial deve obrigatoriamente atender ao art. 1.179 a 1.181 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90); Instrução Normativa DNRC nº 107/08; Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007.

### **9.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

9.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias;

9.3.3 – Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

9.3.4 – Certidão negativa de débitos, nada consta com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante e do local deste demandante.

9.3.5– Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública estadual;

9.3.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

9.3.7 Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.3.8. As declarações ordinárias estarão disponibilizadas no sistema e as que não estiverem devem acompanhar os documentos de habilitação e inseridas no sistema.

### **9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE PARTICIPANTE**

9.4.1. Será exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado (s) em papel timbrado do emitente, que comprove ter a licitante fornecido ou estar fornecendo de maneira satisfatória e a contento, produto de Cannabis, com características técnicas, observando as peculiaridades do objeto.

9.4.2. Será exigida a apresentação de Licença Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização de



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

medicamentos (art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.814/1998, alterada pela Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.716/1998 e suas atualizações).

9.4.3. Será exigida a apresentação de Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme artigos 1º e 2º da Lei 6.360/1976.

9.4.4. Será exigida a apresentação de Autorização Especial de Funcionamento válida expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 2º da Portaria 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e suas atualizações.

9.4.5. Será exigida a apresentação de Autorização Sanitária prevista na RDC 327/2019 da ANVISA.

9.4.6. Comprovar profissional registrado no Conselho Regional de Farmácia – CRF, como responsável técnico, devidamente regularizado e inscrito no Conselho, vinculado com a empresa, seja como Sócio, CLT, Contrato de Prestação de Serviços.

9.4.7. Deverá ser apresentado certificado COA (*certificate of analysis*), para produtos importados, emitido pelo fabricante ou por laboratório autorizado, com tradução juramentada, se em outro idioma.

9.4.8. Será exigida a apresentação de Certificado de Livre Venda do país de fabricação do produto, no caso de importados, com tradução juramentada, se em outro idioma;

9.4.9. Será exigida a apresentação de Revisão Periódica de Produtos (RPP), de pelo menos 12 (doze) meses, do fabricante, em obediência à RDC 301/2019-ANVISA, com tradução juramentada, se em outro idioma

## **10. DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos por meio eletrônico, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para inserção das propostas no Portal de Compras.

10.1.1 Não serão aceitas impugnações enviadas por e-mail, fax, ou qualquer outro meio que não seja o descrito no item 10.1.

10.2 A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar do recebimento, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão;

10.3. A resposta aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e o acolhimento da impugnação exige desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o





CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

texto original e designação de nova data para a realização do certame.

## **11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**11.1.** Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no **Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**11.2.** Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas contenham percentuais **iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor desconto** e desde que o melhor desconto não seja de uma MEI, ME ou EPP.

Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de percentual inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra “a”, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

e) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

## **12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

**12.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**12.3** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**12.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**12.6** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema ou e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.7** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**12.8** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.9** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente portfólios e/ou documentação que comprove os padrões de qualidade e desempenho, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 (dias) dias úteis contados da solicitação.

**12.10** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**12.11** No caso de não haver entrega dos portfólios e/ou documentação que comprove os padrões de qualidade e desempenho ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**12.12** Se o portfólio e/ou documentação apresentados pelo primeiro classificado não forem aceitos, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

com a verificação e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**12.13** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**12.14** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**12.15** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**12.16** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**12.17** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.18** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**12.19** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **13. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, conseqüente, adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**13.3** - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

**13.4** - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

13.6 - Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

#### **14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO**

14.1 O resultado final do PREGÃO será publicado no site oficial do CIDRUS, na AMM, no DOU e no Portal de Compras do CIDRUS.

#### **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;

15.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

15.3. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO;

15.4. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta.

#### **16 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

16.1 - O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município Consorte que fizer as aquisições dos materiais e medicamentos utilizando-se da Ata de Registro de Preços, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à entrega dos medicamentos, condicionado à apresentação da documentação fiscal e à liquidação da despesa, o qual será processado no Departamento competente da CONTRATANTE.

16.2. - Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.

16.3 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar Certidões Negativas necessárias para a comprovação da manutenção de habilitação da empresa Detentora da Ata de Registro de Preços.



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

**16.4 - O não atendimento do disposto no item anterior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do protocolo da nota fiscal no setor competente, acarretará a retenção do pagamento, até que solucione a questão, e se perdurar, a rescisão do contrato.**

**16.5 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, no ato do recebimento da fatura, à quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), caso incidente.**

**16.6 - Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.**

**16.7 - O Município Consorte reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega dos materiais e/ou medicamentos, não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas.**

**16.8 Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.**

**16.9. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ - apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a entrega estiver em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I, desse Edital.**

**16.10. Deverão constar na nota fiscal/fatura as especificações dos materiais / medicamentos e o número da Ata de Registro de Preços.**

**16.11 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município Consorte comunicará à CONTRATADA para que regularize a situação.**

**16.12. Na hipótese prevista no subitem 14.10, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.**

**16.13 - Deverão ser pagos somente os materiais / medicamentos efetivamente entregues e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município competente;**

## **17 - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**17.1 São obrigações da Licitante Vencedora:**

**a) Fornecer com pontualidade os materiais solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão Participante devidamente assinada por servidor competente para tal;**

**b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;**



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente Licitação;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;

17.2 Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

## **18 – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE GERENCIADOR DA ATA**

18.1. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais / medicamentos, nos termos do inc. III do art. 58 c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

18.2. Compete ainda à Contratante:

18.2.1. Exigir o cumprimento financeiro assumidos com a Fornecedora/Detentora de todos os Municípios Consortes, desde que não haja impedimento legal para o fato;

18.2.2. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;

18.2.3. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

18.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

18.2.5. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

18.2.6. Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata;

## **19. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS.**

19.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

**19.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.**

**19.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.**

**19.4. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item ou havendo recusa em fazê-lo, o CIDRUS aplicará as penalidades cabíveis.**

**19.5 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.**

**19.6 A Ata de Registro de Preços referente a este Pregão ELETRÔNICO - SRP terá seu extrato publicado no AMM e no DOU e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial do CIDRUS e enviada para todos os Municípios Consortes.**

**19.7. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.**

**19.8. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:**

**a) Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:**

- 1) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;**
- 2) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;**
- 3) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;**
- 4) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;**
- 5) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;**
- 6) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;**
- 7) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;**



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

8) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

b) Pela Detentora quando:

1) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

19.9. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

19.10. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

19.11. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

19.12. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

19.13. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

19.14. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação

## **20. DO PRAZO DE FORNECIMENTO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.**

20.1. Os materiais / medicamentos serão solicitados conforme a necessidade dos Municípios Consortes, após a adesão a Ata de Registro de Preços, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

20.2. Os materiais / medicamentos, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos em perfeita condição de utilização e normas da ABNT e da ANVISA.





**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

**20.3. Os materiais / medicamentos deverão ser fornecidos a partir da publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.**

**20.4. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.**

## **21. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:**

**21.1** A detentora/contratada obriga-se a fornecer os produtos licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município detentor da Ata de Registro de Preços, responsável pela emissão da requisição, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e da Ata de Registro de Preços/Contrato/Nota de empenho.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CIDRUS e os Municípios aderentes à Ata poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**22.2.** Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

**22.3.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**22.3.1.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**22.3.2.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

**22.3.3.** A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

**22.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**22.5** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

### **23. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**23.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço todos os Municípios que fazem parte da CIDRUS, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

**23.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**23.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

**23.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

**23.5** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**23.6** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **24. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

**24.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações.**

**24.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**

**24.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.**

**24.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.**

**24.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.**

**24.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.**

**24.5 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:**

**a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e**

**b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.**

**24.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.**

**24.7 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:**

**a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;**

**b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;**



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

24.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

## **25 - DAS REVISÕES DE PREÇOS**

25.1 - O preço registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

25.2 - O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral do CIDRUS no horário de expediente.

25.3 - A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Consultoria Jurídica do Consórcio.

25.4 - Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

25.5 - A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Consultoria Jurídica e pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1 - As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

26.2 - Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

**26.3 - Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da CIDRUS, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.**

**26.4 - O CIDRUS poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessário, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.**

**26.5 - As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.**

**26.6 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.**

## **27. DO FORO**

**27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Candeias/MG, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.**

**Candeias /MG, 01 de junho de 2023.**

**Guilherme Henrique Lamounier**

**PREGOEIRO CIDRUS**



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023**

**Processo de Licitação nº 010/2023**

**Registro de Preços**

#### 1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições para a contratação de empresa especializada para registro de preços visando **fornecimento de FITOFÁRMACO À BASE DE CANNABIS SATIVA, EM ESPECTRO COMPLETO**, para atendimento das demandas dos municípios que fazem parte do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CIDRUS)**, na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para eventuais contratações futuras do objeto indicado neste Termo de Referência, de forma parcelada, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – internet, na data, horário e local a serem agendados na publicação do Edital de Licitação.

1.2. O procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO obedecerá integralmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que disciplinam a licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica; e a Lei Complementar nº 123/2006 que regulamenta os benefícios a microempresas e empresas de pequeno porte, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei Geral de Licitação e Contratação Pública, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. Para as Leis e Decreto citados acima, serão consideradas, também, suas respectivas atualizações/alterações quando devidamente em vigor.

1.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, improrrogável em conformidade com a legislação vigente.

1.5. Da Ata de Registro de Preços será derivado(s) o(s) CONTRATO(S) DE FORNECIMENTO(S) em conformidade com o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

1.6. O prazo de execução dos Contratos deve obediência à Lei Federal Nº 8.666/1993, bem como os devidos aditivos.

1.7. A presente licitação terá como critério de julgamento o **Menor Preço por Item**.

1.8. A forma de fornecimento será em conformidade com a quantidade referenciada no presente Termo de Referência, obedecida as quantidades registradas pelo Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes.



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

1.9. As dotações orçamentárias e financeiras serão exigidas somente no ato da formalização do Contrato nos termos do art. 62 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O direito à saúde é um direito social previsto na Constituição Federal – CF de 1988 como um direito de todos e um dever do Estado (Artigos: 5º, 6º e 196 da CF). Sua garantia deve ser feita por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF).

2.2. A Lei Orgânica da saúde (Lei 8.080/1990) inclui, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS, a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive, farmacêutica, bem como a formulação da política de medicamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para saúde e participação na sua produção. A política Nacional de Assistência Farmacêutica é parte integrante da Política Nacional de Saúde e envolve um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da Saúde, garantindo os princípios da universalidade, integralidade e equidade. Essas ações têm o medicamento como insumo essencial e buscam, não só o acesso a ele, mas seu uso racional, envolvendo pesquisa; desenvolvimento e produção de medicamentos e insumos; seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação; fornecimento de qualidade dos produtos e serviços; acompanhamento e avaliação da utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e melhoria da qualidade de vida da população. No presente caso, trata-se de garantia de acesso ao Produto de Cannabis, uma categoria regulatória introduzida pela RDC 327/2019 da ANVISA.

2.3. Diante do avanço das pesquisas no uso medicinal da Cannabis, a comunidade científica passou a progressivamente intensificar a investigação do modo que esse composto poderia ser otimizado e utilizado para melhorar a qualidade de vida das pessoas. Com efeito, a substância “*canabidiol*”, sendo um dos *canabinoides* presentes no extrato da planta Cannabis Sativa, foi reclassificada para substância de controle especial, segundo decisão da Diretoria Colegiada da ANVISA, ficando permitida a sua comercialização e uso para fins terapêutico. Os medicamentos liberados até então partem da constatação de que a eficácia dos medicamentos se mostrou maior do que outros já utilizados convencionalmente.

2.4. Os extratos de Cannabis ricos em “*Canabidiol*” (CBD) possuem elevada segurança farmacológica, não causam vício ou dependência, tampouco provocam alucinações ou efeitos psicoativos, podendo ser utilizados de forma associada a extratos ricos em “*Tetrahydrocannabinol*” (THC), conferindo maior segurança desses extratos com potencial efeito psicoativo. Os benefícios médicos dos derivados da Cannabis justificam-se pela sua ação moduladora do Sistema Endocanabinoide, responsável pela homeostase corporal, incluindo a liberação de neurotransmissores cerebrais, atividades neuroprotetoras e ação através de mediadores inflamatórios e metabólicos.

2.5. Os tratamentos a base de Cannabis caracteristicamente apresentam uma relevante abrangência terapêutica que não se resume apenas ao tratamento dos sintomas alvo-principais (crises epilépticas, dor,



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

**CNPJ: 20.321.585/0001-59**

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

insônia, espasticidade, outros), mas também mitigando as comorbidades psiquiátricas, produzindo bem estar e melhora da qualidade de vida com maior segurança do que os tratamentos convencionais correspondentes a cada indicação.

2.6. A Cannabis tem demonstrado ação protetora e terapêutica em modelos experimentais de diversas patologias neurodegenerativas (Alzheimer, Parkinson, Coreia de Huntington) inflamatórias, auto imunes (Diabetes Mellitus tipo I, Artrite Reumatoide, encefalites, cardite e hepatite autoimunes), metabólicas (Diabetes Mellitus tipo II) e proliferativas (diversos tipos de câncer), podendo modificar a evolução natural destas patologias de caráter progressivo e incurável.

2.7. São indicações estabelecidas para o uso medicinal da Cannabis as epilepsias refratárias, dor crônica, espasticidade na esclerose múltipla, tratamento coadjuvante na quimioterapia e no câncer, cuidados paliativos a doentes terminais, na ansiedade, insônia, transtorno do espectro autista. Como prováveis potenciais alvos terapêuticos pode-se acrescentar a demência de Alzheimer, doença de Parkinson, artrite reumatoide e outras doenças autoimunes, psicoses, depressão, transtorno obsessivo compulsivo, síndrome de Tourette, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, transtorno opositor desafiador, transtornos alimentares (anorexia e obesidade), doença inflamatória intestinal crônica (doença de Crohn e colite ulcerativa), glaucoma e degeneração macular, psoríase e acne refratárias.

2.8. Outro aspecto relevante no uso medicinal da Cannabis baseia-se na sua diversidade de ação farmacológica, permitindo, que em um mesmo paciente, observe-se melhora em aspectos físicos, emocionais e cognitivos, o que poderá resultar na redução da quantidade de medicamentos utilizados, como no caso do uso concomitante em idosos de ansiolíticos benzodiazepínicos, antidepressivos, opioides, neurolépticos, anti-inflamatórios, indutores do sono e medicações específicas para convulsões, Parkinson, demências e outros. Tal ação resultaria na redução de efeitos adversos por politerapia medicamentosa e diminuição dos custos primários e secundários do tratamento.

2.9. A aquisição dos itens constantes neste Termo de Referência tem por finalidade prestar atendimento às crianças e adolescentes com Epilepsia e Transtorno do Espectro Autista, além de atender a pacientes adultos com Dor Crônica Refratária que não respondem aos tratamentos convencionais, desde que devidamente autorizado por ordem judicial ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e prescrito por profissional médico acompanhado do respectivo laudo das razões da prescrição, nas unidades de saúde pública em funcionamento nos municípios integrantes do CIDRUS, atendidos os pressupostos previstos no artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

2.10. Ainda, em virtude do elevado risco de liminares oriundas de Mandados de Segurança, Ações Civis Públicas e Ações Ordinárias contra os gestores dos municípios integrantes do CIDRUS, vinculadas a multas de valor expressivo em caso de descumprimento judicial, faz-se necessária a implementação de um fluxo administrativo para o pronto atendimento a essas demandas judiciais com produtos disponíveis para atendimento tempestivo às decisões judiciais.





CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

2.11. A opção pelos Fitofármacos à base de *Cannabis Sativa*, em espectro completo, se deve ao resultado de estudos que apontam sua vantajosidade em relação ao Canabidiol Isolado, levando-se em conta o custo e sua eficácia com dosagens menores se comparadas ao Canabidiol Isolado.

2.12. Nos últimos anos, as evidências científicas acerca do Sistema Endocanabinoide, complexo sistema de sinalização celular identificado no início da década de 1990, aumentam exponencialmente por meio de estudos científicos. Sua atuação se baseia em complexas regulações de funções e processos de nosso organismo, incluindo qualidade de sono, humor, memória, reparação, fertilidade, reprodutivas e apetite.

2.13. A cannabis já esteve presente na Farmacopeia brasileira em sua primeira edição, sendo retirada em 1929. Em 2014, com a criação do código de Denominação Comum Brasileira (DCB) pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), foi classificada na lista de plantas medicinais.

2.14. Já foram identificados mais de 500 constituintes da Cannabis, sendo que 125 canabinoides já puderam ser isolados dos 150 já estudados. Além disso, temos outras moléculas que não pertencem ao grupo dos fitocanabinoides e não são exclusivas desta planta: terpenos, flavonoides, fenóis não-canabinoides, alcaloides, celulose, entre outros.

2.15. A atuação concomitante de todos estes componentes da Cannabis (fitocanabinoides e outras moléculas) prova-se sinérgica, ou seja, interação entre si causando atividade biológica aprimorada, produzindo efeitos terapêuticos únicos e contribuindo para o chamado Efeito Entourage ou Efeito Comitiva.

2.16. Dentre os fitocanabinoides, vale o destaque para o canabidiol (CBD) e o delta-9-tetrahydrocannabinol (THC) como os mais estudados.

2.17. O THC é um agonista parcial dos receptores canabinoides tipo 1 e 2 (CB1 e CB2) sendo largamente utilizado em diferentes quadros clínicos: espasmos, náuseas, vômitos, dor, estímulo de fome, ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), insônia, entre outros. O THC possui atividade psicoativa a depender de sua dose e está presente nas medicações de Espectro Completo em valores inferiores a 0,3% da amostragem.

2.18. Com base em uma meta-análise (n=670), Pamplona et al. (2018) compara os efeitos terapêuticos de diferentes apresentações de óleos a base de Canabidiol (Canabidiol isolado versus espectro completo de *Cannabis Sativa*). Os resultados indicam um efeito favorável para ambas apresentações, atingindo os mesmos objetivos terapêuticos. **A grande diferença é que o Espectro completo de Cannabis permite o controle terapêutico com uma dose quatro vezes menor que o Canabidiol isolado** (Espectro completo de Cannabis, na dose de 6,1 mg/kg/dia e Canabidiol isolado, 27,1 mg/kg/dia), **reduzindo custo e efeitos colaterais do tratamento quando comparada ao Canabidiol isolado**. Este estudo é crucial e pode fornecer evidências a favor da inclusão do “Espectro Completo” de Cannabis como opção terapêutica com menores doses, menores efeitos colaterais, e menor custo de tratamento.

2.19. Existem evidências científicas e clínicas de eficácia e segurança de diversos fitocanabinoides. Há ensaios clínicos com o THC ou o dronabinol (síndrome de Tourette, demências, TEPT, dor crônica



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

(migrânea, fibromialgia, nevralgias), TOC, TDAH, depressão, insônia); Com CBD purificado (ansiedade, fobia social, esquizofrenia) e com extratos integrais (autismo, síndrome de Tourette, demências, dores crônicas tais como fibromialgia e migrânea/enxaqueca). Algumas indicações possuem nível de evidência maior (estudos randomizados e/ou meta-análises), como TEA, Epilepsia, Síndrome de Tourette, Esquizofrenia). Há evidências emergentes para o tratamento de alguns sintomas não motores da doença de Parkinson- como relatos de casos, de série de casos, estudos abertos e experiência clínica acumulada de especialistas, tanto para os extratos naturais como para drogas sintéticas ou semissintéticas.

2.20. Dentre os produtos à base de *Cannabis Sativa*, é importante entendermos que as opções terapêuticas ofertadas pelo SUS não podem se limitar ao Canabidiol Isolado. Além disso, há patologias em que a presença do THC é essencial e nas quais o CBD isolado não trará benefícios consistentes. O “Efeito Entourage” ou Comitativa promovido pela interação entre os diferentes compostos do Espectro completo da planta, como diferentes fitocanabinoides, terpenos e flavonoides, pode potencializar a ação terapêutica desde produto, melhorando eficácia, diminuindo efeitos colaterais, e reduzindo custos nas diversas patologias citadas. O THC, principalmente, mas também a associação de outros fitocanabinoides e terpenos, demonstram-se fundamentais para a ampliação de patologias tratáveis com a *Cannabis sativa*, portanto, a ampliação da oferta da variedade destes produtos, como o de Espectro Completo, se mostra necessário para controle clínico de casos refratários em diversas especialidades e na melhoria de qualidade de vida de nossa população,

2.21. A contratação em tela atenderá às exigências que versa sobre as demandas de fornecimento do referido produto, dos municípios integrantes do CIDRUS, quais são:

2.21.1. Aguanil, Camacho, Candeias, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Oliveira, Passa Tempo, Pedra do Indaia, Santana do Jacaré, São Francisco de Paula, Formiga, Alpinópolis, Alterosa, Araújos, Córrego Fundo, Moema, Bom Sucesso, Monsenhor Paulo, Perdões, Santo Antonio do Amparo, Desterro de Entre Rios, Piracema.

### **3. OBJETO**

3.1. Contratação de empresa especializada para futuro e eventual fornecimento de FITOFÁRMACOS À BASE DE *CANNABIS SATIVA*, EM ESPECTRO COMPLETO, para atendimento das demandas dos municípios que fazem parte do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CIDRUS), na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **3.2. Descrição detalhada**

3.2.1. A apresentação dos itens é baseada nas orientações da REDE DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – RAPS, que atua em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios integrantes do CIDRUS.

3.2.2. O item a ser adquirido encontra-se integralmente previsto nas normas estabelecidas pela RDC 327/2019. De acordo com a RDC 327/2019, a ANVISA aprovou a concessão da Autorização Sanitária



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

para a fabricação e importação, bem como estabeleceu requisitos para a comercialização, prescrição, dispensação, monitoramento e fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, cadastrando tais produtos como fitofármacos e não como medicamentos.

3.2.3. Considerando que o produto a ser adquirido não corresponde a um medicamento, o mesmo não tem preço estabelecido pela CMED.

3.2.4. Os produtos a serem adquiridos têm as seguintes características:

3.2.4.1. Produto de extrato integral de *Cannabis Sativa*, em Espectro Completo, rico em Canabidiol (**CBD contendo até 20 mg/ml**) com baixo tetrahydrocannabinol (<0,2% ou menor que 2 mg/ml). Frasco de 30 ml. Não incluídas fórmulas manipuladas com canabinoides isolados.

3.2.4.2. Produto de extrato integral de *Cannabis Sativa*, em Espectro Completo, rico em Canabidiol (**CBD contendo acima de 20mg/ml e até 50 mg/ml**) com baixo tetrahydrocannabinol (<0,2% ou menor que 2 mg/ml). Frasco de 30 ml. Não incluídas fórmulas manipuladas com canabinoides isolados.

### 3.3. Da Quantidade Prevista para Aquisição

3.3.1. O Registro de Preços para futura e eventual aquisição de FITOFÁRMACOS À BASE DE CANNABIS SATIVA, EM ESPECTRO COMPLETO, na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses, com entrega mediante demanda de necessidade da Administração Pública, conforme as especificações e quantidades abaixo discriminadas:

Item	Especificações	Exigências Complementares - apresentação	Quantidade	Preço médio Unit
1	Solução oral / Produto de extrato integral de <i>Cannabis Sativa</i> , em Espectro Completo, rico em Canabidiol (CBD contendo até 20 mg/ml) com baixo tetrahydrocannabinol (<0,2% ou menor que 2 mg/ml). Frasco de 30 ml. Não incluídas fórmulas manipuladas com canabinoides isolados.	Via de Administração: Oral. Portaria MS 344/98: B1 Unidade de Medida: Unitário	568.800	R\$460,33
2	Solução oral / Produto de extrato integral de <i>Cannabis Sativa</i> , em Espectro Completo, rico em	Via de Administração: Oral.	568.800	



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

	Canabidiol (CBD contendo acima de 20mg/ml e até 50 mg/ml) com baixo tetrahidrocanabinol (<0,2% ou menor que 2 mg/ml). Frasco de 30 ml. Não incluídas fórmulas manipuladas com canabinoides isolados.	Portaria MS 344/98: B1  Unidade de Medida: Unitário		706,04
--	--	---	--	--------

3.3.2. O quantitativo foi baseado nas demandas dos Municípios auferidas pelas unidades de Saúde Mental da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, com um acréscimo de uma margem de segurança para atender eventual aumento de demanda.

#### 4. DA GUARDA E ARMAZENAMENTO

4.1. Os produtos serão acondicionados conforme protocolo para produtos de Cannabis, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme legislação em vigor.

4.2. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes, bem como:

- Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);
- A estocagem nunca deve ser efetuada diretamente em contato direto com o solo e nem em lugar que receba luz solar direta;
- Conservar o produto em temperatura ambiente (15 C° - 30 C°), porém quando se tratar de termolábeis seguir as instruções do fabricante de acordo com a especificidade de cada insumo, podendo ser de (2 C° a 8 C°).

4.3. Não serão aceitos:

- Produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal n. 6.437/77 e crime, previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei;
- Produtos fora da data de validade;
- Produtos divergentes da Ordem de Fornecimento quanto a marca e especificações;
- Produtos Sem nota fiscal – que deverá conter número do lote, quantidade do lote, sua fabricação, validade, número do empenho, nome e endereço do local de entrega.

#### 5. DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial, observada a demanda do CONTRATANTE, através de ordem de fornecimento que deverá conter a descrição, quantidade, marca e preço registrado



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

do produto, observando as condições estabelecidas neste termo de referência, no edital, na ata de registro de preços e no contrato a ser firmado.

**5.2. Local de entrega:** a entrega deverá ser feita de forma centralizada no Almoxarifado Central do respectivo órgão de saúde do município CONTRATANTE.

**5.3. Prazo de entrega:** A licitante vencedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar a entrega, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, assinada por servidor responsável, resguardada a hipótese de atendimento de demanda judicial, cuja entrega deverá ser reduzida a critério do CONTRATANTE.

**5.3.1.** Caberá ao órgão solicitante o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

**5.3.2.** O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente, que deverão observar a legislação de regência.

**5.3.3.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

**5.3.4.** No momento da entrega, a contratada deverá esperar pela conferência dos produtos licitados no que diz respeito à quantidade, qualidade, e especificações constantes neste termo.

**5.3.5.** As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da CONTRATANTE. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes.

**5.3.6.** O produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado devendo ser substituído.

**5.3.7.** Eventuais trocas ou complementação de quantidades deverão ser feitas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sempre em acordo com a anuência da Administração Municipal, devendo a contratada arcar com os custos de incineração, coleta e/ou substituição integral.

**5.4. Das embalagens para entrega:**

**5.4.1.** Os produtos deverão obrigatoriamente estar acondicionados em embalagens de boa qualidade, contendo todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.

## **6. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**6.1.** Na forma do que dispõe o art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, o objeto será recebido:



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

**CNPJ: 20.321.585/0001-59**

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**6.2. O recebimento dos produtos na forma estabelecida nos itens anteriores é considerado como RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS PRODUTOS. O comprovante de recebimento dos produtos por servidor responsável e/ou Almoxarifado do órgão solicitante e/ou Comissão de Recebimento, em canhotos de Nota Fiscal ou quaisquer comprovantes de recebimento não indica o Recebimento Definitivo pelo mesmo. Este dar-se-á somente após a conferência detalhada dos produtos, considerando os seguintes itens, conforme cada caso:**

- a) Condição da embalagem dos produtos, que deve estar em perfeito estado e não violada;
- b) Confrontação entre o produto licitado, em consonância com as especificações expressas neste Termo e o produto entregue;
- c) Produtos em perfeito estado;
- d) Por ocasião da entrega, o servidor responsável pelo recebimento deverá assinar a nota fiscal em duas vias colocando data, hora, nome completo, cargo, matrícula.

**6.2.1. Não sendo atendidas as condições para recebimento, o órgão solicitante, através do almoxarifado, solicitará à Empresa Fornecedora a troca do produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.**

**6.3. Os produtos serão recebidos definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.**

**6.4. O processo de recebimento abrange: agendamento de entregas, recebimento e inspeção de quantidade/ qualidade dos produtos entregues e realização de testes de amostragem, quando se fizerem necessários.**

## **7. DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**7.1. A forma de fornecimento será parcelada, em conformidade com a quantidade referenciada no presente Termo de Referência, obedecida as quantidades registradas pelo Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes.**

## **8. FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega efetiva dos produtos, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente do órgão contratante, através do aceite pelo gestor ou fiscal contratual.**

**8.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.**



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

8.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

8.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

8.5. Para realização dos pagamentos a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal trabalhista mantidas as condições de habilitação exigidas no processo no curso da execução contratual.

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE PARTICIPANTE**

9.1. Será exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado (s) em papel timbrado do emitente, que comprove ter a licitante fornecido ou estar fornecendo de maneira satisfatória e a contento, produto de Cannabis, com características técnicas, observando as peculiaridades do objeto.

9.2. Será exigida a apresentação de Licença Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização de medicamentos (art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.814/1998, alterada pela Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.716/1998 e suas atualizações).

9.3. Será exigida a apresentação de Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme artigos 1º e 2º da Lei 6.360/1976.

9.4. Será exigida a apresentação de Autorização Especial de Funcionamento válida expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 2º da Portaria 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e suas atualizações.

9.5. Será exigida a apresentação de Autorização Sanitária prevista na RDC 327/2019 da ANVISA.

9.6. Comprovar profissional registrado no Conselho Regional de Farmácia – CRF, como responsável técnico, devidamente regularizado e inscrito no Conselho, vinculado com a empresa, seja como Sócio, CLT, Contrato de Prestação de Serviços.

9.7. Deverá ser apresentado Certificado COA (*certificafe of analysis*), para produtos importados, emitido pelo fabricante ou por laboratório autorizado, com tradução juramentada, se em outro idioma.

9.8. Será exigida a apresentação de Certificado de Livre Venda do país de fabricação do produto, no caso de importados, com tradução juramentada, se em outro idioma;

9.9. Será exigida a apresentação de Revisão Periódica de Produtos (RPP), de pelo menos 12 (doze) meses, do fabricante, em obediência à RDC 301/2019-ANVISA, com tradução juramentada, se em outro idioma.



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

## **10. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. O Órgão Gerenciador fará a gestão da Ata de Registro de Preços decorrente do certame tendo amplos poderes para acompanhar, inspecionar e fiscalizar as obrigações assumidas pelo fornecedor;

10.2. Os Órgãos Participantes serão responsáveis pela gestão dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, tendo amplos poderes para acompanhar, inspecionar e fiscalizar as obrigações assumidas pelo fornecedor devendo ainda aplicar diretamente as sanções e penalidades previstas, comunicando o Órgão Gerenciador do inadimplemento contratual.

10.3. Os Órgãos Não Participantes que procederem com a ADESÃO à Ata de Registro de Preços serão responsáveis pela gestão dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, tendo amplos poderes para acompanhar, inspecionar e fiscalizar as obrigações assumidas pelo fornecedor, devendo ainda aplicar diretamente as sanções e penalidades previstas comunicando o Órgão Gerenciador do inadimplemento contratual.

## **11. GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Fica dispensada a garantia contratual para a presente aquisição, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimentos dos produtos objeto do Termo de Referência.

12.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação.

12.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE.

12.4. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, sendo que deve dar prioridade aos produtos de urgência e emergência, realizando o fornecimento desses assim que solicitado.

12.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

12.6. Substituir os produtos, comprovadamente considerados inadequados pelo CONTRATANTE.

12.7. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentação comprobatória da procedência dos produtos.





**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

12.8. Permitir a fiscalização da execução do serviço através do servidor designado pelo CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo recusar, qualquer fornecimento de produtos, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

12.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços à CONTRATADA.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

13.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Edital, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos produtos.

13.4. Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Compra com todas as informações necessárias para a aquisição dos produtos.

13.5. Acompanhar, controlar e avaliar a aquisição dos produtos.

13.6. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução da compra.

13.7. Atestar as faturas/Notas Fiscais correspondentes à compra, por intermédio do servidor competente.

13.8. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

### **14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura.

14.2. O Contrato Administrativo derivado da Ata de Registro de Preços vigente deve obediência à Lei Federal Nº 8.666/1993, cuja vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

Delfina Resende Furtado  
Diretora Executiva



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**PROCESSO Nº 0X/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0X/2023.**  
**REGISTRO DE PREÇOS 0X/2023.**  
**TIPO: Menor preço por item**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.  
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

**PROCESSO Nº 0X/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0X/2023.**  
**REGISTRO DE PREÇOS 0X/2023.**  
**TIPO: Menor Preço por item**

(Razão Social da Proponente) ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023 e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

**ANEXO IV**  
**PROCESSO Nº 0X/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0X/2023.**  
**REGISTRO DE PREÇOS 0X/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO ELETRÔNICO XX/2023 que a empresa \_\_\_\_\_ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 0X/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0X/2023.**  
**REGISTRO DE PREÇOS 0X/2023.**

**TIPO: Menor Preço por item**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido no Pregão Eletrônico nº. 002/2023, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

## ANEXO VI PROPOSTA COMERCIAL

Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023  
Processo de licitação nº 010/2023  
Registro de Preços

Ao CIDRUS (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável)  
Praça Monsenhor Castro, 99, centro  
37.280-000 – Candeias/MG

Data Abertura:        /        /2023    Horário:    h    min

Atendendo aos termos do edital do pregão eletrônico, apresentamos nossa proposta de preços para o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de FITOFÁRMACO À BASE DE CANNABIS SATIVA, EM ESPECTRO COMPLETO**, para atendimento das demandas dos municípios que fazem parte do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CIDRUS)**, na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para eventuais contratações futuras.

Item	Especificações	Exigências Complementares - apresentação	Quantidade	Marca	Preço médio Unit
1	Solução oral / Produto de extrato integral de <i>Cannabis Sativa</i> , em Espectro Completo, rico em Canabidiol (CBD contendo até 20 mg/ml) com baixo tetrahydrocannabinol (<0,2% ou menor que 2 mg/ml). Frasco de 30 ml. Não incluídas fórmulas manipuladas com canabinoides isolados.	Via de Administração: Oral. Portaria MS 344/98: B1 Unidade de Medida: Unitário	568.800		
2	Solução oral / Produto de extrato integral de <i>Cannabis Sativa</i> , em Espectro Completo, rico em Canabidiol (CBD contendo acima de 20mg/ml e	Via de Administração: Oral. Portaria MS	568.800		



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

**CNPJ: 20.321.585/0001-59**

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

até 50 mg/ml) com baixo tetrahydrocannabinol (<0,2% ou menor que 2 mg/ml). Frasco de 30 ml. Não incluídas fórmulas manipuladas com canabinoides isolados.	344/98: B1  Unidade de Medida: Unitário			
---	--	--	--	--

Nome da empresa:

Local e Data:

Razão Social:

CNPJ nº:

Referências Bancárias para pagamento: Conta nº      Agência      Banco

Endereço Completo:

Telefone, site e e-mail:

Dados do Representante Legal      Nome:

Endereço:

Profissão:      RGnº:      CPFnº:

e-mail:

Tel.:

Declaramos que:

- 1) Nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas com material, mão de obra, equipamentos, frete, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos que compõem os preços propostos.
- 2) O prazo de validade de nossa proposta e de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.
- 3) Caso sejamos vencedores nesta licitação, nos comprometemos a assinar o Ata de Registro de Preços, no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr....., carteira de identidade.....CPFnº....., (profissão) ....., (função na empresa) ....., residente na Rua Avenida      Nº....., em (Cidade), como responsável desta empresa.
- 4) O prazo para eventual contratação dos itens do objeto da licitação será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 5) O prazo para início da execução dos serviços é de até 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento de cada Ordem de Serviço específica.
- 6) O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dia após a manifestação favorável do setor fiscalizante na nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

7) Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data

Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente





**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

## **ANEXO VII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

Modalidade Pregão Eletrônico nº ..../2023

Processo nº ..../2023

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) ....., portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ainda ao item 6.1, alínea “i”, que não emprega menor de **18** (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de **16** (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de **14** (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

## **ANEXO VIII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº 010/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.  
TIPO: Menor Preço por Item**

A Detentora, atendendo convocação expedida, assinar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço do item constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 0X/2023, bem como os compromissos que assume o Detentor, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão e nos respectivos anexos, que desta fazem parte integrante, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto da presente ata o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para registro de preços visando fornecimento de FITOFÁRMACO À BASE DE CANNABIS SATIVA, EM ESPECTRO COMPLETO, para atendimento das demandas dos municípios que fazem parte do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CIDRUS), na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pela empresa que segue, conforme quantitativo, descrição e valor constantes abaixo:

**DETENTOR:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE/E-MAIL:**

**REPRESENTANTE:**

**ANEXAR TABELA DE PREÇOS**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Detentor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Consorcio poderá:

- a) liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

**CNPJ: 20.321.585/0001-59**

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) -

b) convocar o detentor a apresentar reequilíbrio econômico financeiro.

2.2 O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.3 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1 O presente termo de registro de preços tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação.

3.2 O detentor compromete-se a respeitar os prazos de entrega constantes do Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO**

4.1 O Consorcio, de acordo com suas necessidades, emitirá ordem de serviço, cabendo ao Detentor, no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do seu recebimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

a) Pelo Consorcio, quando:

a.1) o Detentor não cumprir as exigências contidas no Edital ou na ata de registro de preços;

a.2) o Detentor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato acima mencionado;

a.3) o Detentor der causa à rescisão administrativa do contrato, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

a.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

a.5) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 assim o determinarem;

b) pelo Detentor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório.



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

5.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

5.3 Qualquer comunicação decorrente do pedido de cancelamento será feita por escrito.

5.4 A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento do mobiliário até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de ata de registro de preços o procedimento não afetará o orçamento em vigor do CIDRUS.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

É competente o foro da cidade de XXXXXX para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A existência de preços registrados não obriga a Consorcio a firmar contratações.

8.2 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por órgãos da administração pública, mesmo que não participantes, respeitando os limites do Decreto Federal nº 7.892/2013.

8.3 Integram a presente Ata: o Edital do Pregão, com todos seus anexos; a proposta de preços; planilha de composição de custos, e demais pareceres jurídicos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
DETENTOR DA ATA



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

## **ANEXO IX PROCURAÇÃO**

**Modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2023**  
**Processo ...../2023**

**OUTORGANTE:** (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

**OUTORGADO:**(nome e qualificação).

**OBJETO:** Representar a outorgante perante o CIDRUS com fins a participar do pregão eletrônico visando a contratação de empresa especializada para registro de preços visando fornecimento de FITOFÁRMACO À BASE DE CANNABIS SATIVA, EM ESPECTRO COMPLETO, para atendimento das demandas dos municípios que fazem parte do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CIDRUS), na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para eventuais e futuras contratações dos municípios consorciados e dos aderentes.

**PODERES:** Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, lances verbais, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Loca e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal